



EMPRESA DE GESTÃO  
DE RECURSOS - EMGERPI



## CONTRATO

Processo nº 00120.001882/2024-40

**CONTRATO Nº 07/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUÍ S/A E A EMPRESA PLENA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES (PLENA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA).**

**EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUÍ – S/A**, sociedade de economia mista estadual, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, na forma preceituada no § 1.º, do art. 173, da Constituição Federal, com Sede/Matriz na Rua Lisandro Nogueira, 1554, Centro, CEP 64002-240, inscrita no CNPJ sob n.º 06.643.068/000175, representado por seu Diretor Presidente, Sr. **ADROALDO ARAÚJO REIS**, brasileiro, casado, matrícula 0373885-0, residente e domiciliado em Teresina-PI e por sua Diretora Administrativo Financeiro e Contábil, **CLARICE CASTELO BRANCO LEITE**, brasileira, divorciada, matrícula 410967-8, residente e domiciliada em Teresina-PI, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **PLENA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES (PLENA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º. 41.831.433/0001-76, localizada na Rua Breno Pinheiro, 300, Sala 01, São Cristóvão, CEP 64.056-010, Teresina-PI, neste ato representado por **ROBÉRIO ASLAY DE ARAÚJO BARROS**, brasileiro, casado, CPF sob n.º \*\*\*.892.713-\*\*, residente e domiciliado em Teresina-PI, parte doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento no Processo Administrativo SEI nº **00120.001882/2024-40**, estando vinculado aos ditames do PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 14/2023 - AGESPISA, seu EDITAL e anexos, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP Nº 11/2023-SUPLI/GEGCO/AGESPISA (Processo nº 00100.010485/2023-16), a proposta da contratada, número do SIAFE 24010478, Código da UG SIAG 210205, e em conformidade com as normas da Lei nº 13.303/2016 e o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMGERPI - RILC, as quais submetem as partes para todos os efeitos, têm justo e acordado celebrar o presente TERMO DE CONTRATO, regendo-se a contratação pelo fixado nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

1.1. Fazem parte integrante deste CONTRATO, independentemente de transcrição de suas respectivas redações, e terão plena validade, o Edital e seus anexos, a proposta da



CONTRATADA, bem como todos os documentos que integram o processo administrativo SEI nº **00120.001882/2024-40**, nos termos expressamente aceitos pela CONTRATANTE.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, e instalações/desinstalação de aparelhos de ar condicionado, visando atender a demanda da Empresa de Gestão de Recursos do Piauí (EMGERPI), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

2.2. Os preços, as especificações do objeto e as demais condições contratadas são as que seguem:

ITEM (A)	CARACTERIZAÇÃO DO ITEM (B)	QUANT. (C)	VALOR UNITÁRIO - R\$ (D)	VALOR TOTAL - R\$ (E) = (C) * (D)
1	Manutenção em Ar Condicionados Split (lavagem da evaporadora e da condensadora) 9.000 a 18.000 BTUs (até 20 metros)	150	R\$ 101,98	R\$ 15.297,00
2	Manutenção em Ar Condicionados Split (lavagem da evaporadora e da condensadora) 24.000 a 36.000 BTUs (até 20 metros)	40	R\$ 137,67	R\$ 5.506,80
3	Fornecimento e Troca de Capacitor em Ar Condicionados Split de 9.000 a 18.000 BTUs	100	R\$ 91,78	R\$ 9.178,00
4	Fornecimento e Troca de Capacitor em Ar Condicionados Split de 24.000 a 36.000 BTUs	40	R\$ 107,08	R\$ 4.283,20



EMPRESA DE GESTÃO  
DE RECURSOS - EMGERPI



5	Manutenção Corretiva em Ar Condicionados Split com troca e fornecimento de peças – Compressor 9.000 a 18.000 BTUs	50	R\$ 499,70	R\$ 24.985,00
6	Manutenção Corretiva em Ar Condicionados Split com troca e fornecimento de peças – Compressor 24.000 a 36.000 BTUs	20	R\$ 535,40	R\$ 10.708,00
7	Manutenção Corretiva em Ar Condicionados Split com troca e fornecimento de peças – Ventilador 9.000 a 18.000 BTUs	75	R\$ 170,82	R\$ 12.811,50
8	Manutenção Corretiva em Ar Condicionados Split com troca e fornecimento de peças – Ventilador 24.000 a 36.000 BTUs	40	R\$ 178,47	R\$ 7.138,80
9	Recarga de Gás em Ar Condicionados Split 9.000 a 18.000 BTUs	150	R\$ 137,65	R\$ 20.647,50
10	Recarga de Gás em Ar Condicionados Split 24.000 a 36.000 BTUs	40	R\$ 152,97	R\$ 6.118,80
11	Fornecimento e troca de placa	100	R\$ 305,94	R\$ 30.594,00
12	Fornecimento e troca de sensor	100	R\$ 76,49	R\$ 7.649,00



EMPRESA DE GESTÃO  
DE RECURSOS - EMGERPI



13	Reparo em ruídos	100	R\$ 38,24	R\$ 3.824,00
14	Reparo de vazamento	100	R\$ 48,95	R\$ 4.895,00
15	Isolamento de tubulação (até 20 metros) – apenas manutenção	75	R\$ 59,40	R\$ 4.455,00
16	Troca de tubulação de cobre (até 20 metros)	75	R\$ 116,51	R\$ 8.738,25
17	Instalação de Ar Condicionados Split de 9.000 a 18.000 BTUs (até 20 metros)	100	R\$ 152,97	R\$ 15.297,00
18	Instalação de Ar Condicionados Split de 24.000 a 36.000 BTUs (até 20 metros)	40	R\$ 158,07	R\$ 6.322,80
19	Desinstalação de máquina de 9.000 a 36.000 BTUs (até 20 metros)	100	R\$ 86,68	R\$ 8.668,00
<b>VALOR TOTAL</b>				<b>R\$ 207.117,65</b>

### CLÁUSULA TERCEIRA– DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O Contrato terá duração de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite legal disposto no art. 71 da Lei nº 13.303/2016 e art. 223 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMGERPI.



3.2. A contratação desse serviço não implica vínculo empregatício de qualquer natureza, podendo a rescisão do contrato nos limites do art. 81, da Lei nº 13.303/2016.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1. O presente contrato importa o **valor total de R\$207.117,65 (Duzentos e sete mil, cento e dezessete reais e sessenta e cinco centavos)**.

4.2. A **CONTRATADA** se obriga a executar os serviços, objeto deste contrato, pelo valor de acordo com sua proposta, estando já incluídos no mencionado preço, todos os custos diretos e indiretos, bem como deveres, obrigações e encargos de qualquer natureza.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária, prevista no orçamento da EMGERPI e custeadas por recursos do Governo do Estado do Piauí, para o exercício de 2024, na classificação: Dotação Orçamentária Nº: 56/2024; Unidade Orçamentária 21.205.04.122.0109.2000; Fonte de Recurso: 500; Elemento de Despesa: 339039 – 58, Nota de Reserva 2024NR00244, RO 2024RO09694.

5.2. No (s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta do Governo do Estado do Piauí para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

#### CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias corridos após o recebimento e aceitação do objeto licitado, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, correspondente à aquisição dos serviços pelo preço da proposta adjudicada e homologada; devidamente atestada pelo setor competente, com recursos próprios da CONTRATANTE.

6.2. Para o contratado será expedida Ordem de Serviço, cujo pagamento será efetivado em até 30 (trinta) dias, após a entrega da fatura no Protocolo da CONTRATANTE.

6.3. Será considerado em atraso, o pagamento efetuado após o prazo estabelecido na sub item 20.1, caso em que a CONTRATANTE pagará atualização financeira, aplicando-se a seguinte fórmula.

$$C = P[(1 + I/100)^n - 1]$$

C – Valor calculado como atraso de pagamento;

P – Valor da obrigação contratual paga com atraso;

n- Número de dias entre o efetivo pagamento e data estabelecida para quitação da





obrigação contratual;

I – Percentual para remuneração do valor da obrigação paga com atraso, equivalente à média aritmética do IGPM no período N, “Pró-Rata dia”.

6.4. Não sendo conhecido o índice para o período será utilizado no cálculo o último índice conhecido.

6.5. Quando utilizado o último índice conhecido, o cálculo do valor ajustado será procedido tão logo seja publicado o índice definitivo correspondente ao período de atraso. Não caberá qualquer remuneração a título de correção monetária para pagamento decorrente do acerto de índice.

6.6. Nos cálculos deverão ser utilizadas 05 (cinco) casas decimais.

6.7. Todas e quaisquer faturas quando não liquidadas em seus respectivos vencimentos, serão acrescidas de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados “pro rata tempore” da data do vencimento, até o efetivo pagamento.

6.8. A CONTRATANTE não acatará, para pagamento, faturas, duplicatas ou qualquer outro título vinculado ao contrato, apresentado por estabelecimento bancário ou por terceiros, salvo quando a cessão tenha sido por ela, CONTRATANTE, previamente autorizada, por escrito, e os títulos regularmente aceitos por sua Diretoria Financeira.

6.9. Os preços permanecerão válidos, fixos e irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data de apresentação das propostas, podendo sofrer reajuste após 12 (doze) meses a contar da apresentação das propostas, aplicando-se o IGPM-FGV (Índice Geral de Preços de Mercado – Fundação Getúlio Vargas).

6.10. A empresa contratada em razão de Contrato firmado pelo EMGERPI deverá abrir conta em estabelecimento bancário indicado pela EMGERPI, para receber pagamentos decorrentes dos serviços ora licitados.

6.11. O pagamento fica condicionado à comprovação de que a licitante vencedora se encontra adimplente com a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal;

6.12. A contratada deverá anexar a Nota fiscal, os seguintes documentos, com data de validade atualizada:

- a) Certidão Negativa de débito do INSS;
- b) Certidão Negativa de Débito do FGTS;
- c) Certidão Negativa atualizada de Débito junto a Fazenda Federal, Estadual e Municipal;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT

6.13. Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à contratada, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras, não acarretando ônus para a CONTRATANTE.



6.14. A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, poderá ocorrer quando o contratado:

- a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas.
- b) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizados com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA INSPEÇÃO E CONTROLE DE QUALIDADE**

7.1. A CONTRATANTE submeterá aos serviços fornecidos à inspeção para Controle de Qualidade e de obediência às Especificações por ela requeridas.

7.2. Fica pactuado que ocorrendo a rejeição, total ou parcial dos serviços pelos critérios de Controle de Qualidade previstos, a CONTRATANTE, sustará o pagamento correspondente, bem como, poderá cancelar o serviço, no todo ou parte, de acordo com sua conveniência.

7.3. A CONTRATADA reembolsará a CONTRATANTE por todas as despesas feitas com inspeções para Controle de Qualidade, que resultem em recusa dos serviços, bem como, por todas as despesas decorrentes da não efetivação destas inspeções, quando a CONTRATADA não oferecer condições para realização das mesmas.

#### **CLÁUSULA OITAVA- DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

8.1. Os serviços deverão ser prestados nos prédios localizados: na Rua Lisandro Nogueira, 1554 e na Rua Governador Raimundo Artur de Vasconcelos, 2438, ambos em Teresina-PI, no prazo inicial de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de assinatura do Contrato.

8.2. A **realização dos serviços será por demanda**, de acordo com a necessidade da EMGERPI.

#### **CLÁUSULA NONA- DO CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR**

9.1. Não constitui inadimplemento contratual da **CONTRATADA** os atrasos dos serviços objeto do presente Contrato, quando decorrentes ou causados por caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados no prazo máximo e improrrogável de 72 (setenta e duas) horas, por iniciativa exclusiva da **CONTRATADA** ou quando públicos e notórios forem os eventos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA- DAS OBRIGAÇÕES**

##### **10.1. DA CONTRATADA**



10.1.1. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, fiscais, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE;

10.1.2. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

10.1.3. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.1.4. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.1.5. Atender prontamente quaisquer exigências do gestor do Contrato, inerente ao objeto da contratação;

10.1.6. Indicar preposto, com atendimento presencial, informando telefone fixo, telefone celular e e-mail para contato com a CONTRATADA, comunicando qualquer alteração que venha a ocorrer;

10.1.7. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE, quanto aos serviços contratados;

10.1.8. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou a CONTRATANTE, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

10.1.9. Caberá à CONTRATADA a responsabilidade civil e criminal por todo e qualquer dano que venha a causar a CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão em decorrência dos serviços contratados, não sendo a CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes.

## **10.2 DO CONTRATANTE**

10.2.1 Receber provisória e definitivamente o serviço prestado.

10.2.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade com o objeto contratado, com as especificações constantes na Ordem de Serviço, para fins de aceitação e recebimento definitivos.

10.2.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado.

10.2.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.





#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. A CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades, garantida ampla e prévia defesa em processo administrativo:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa moratória de 0,5 % (cinco décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso do início de sua execução.
- c) Compensatória, para a inexecução total do contrato, a multa será de 10% do valor do Contrato.
- d) Para a inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.
- e) Para infrações de ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado, a multa será de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.
- f) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a EMGERPI, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

PARÁGRAFO ÚNICO - Se o MOTIVO ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DESPESAS CONTRATUAIS**

12.1. Todas as despesas necessárias ou inerentes à lavratura ou registro deste Contrato será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

12.2. Os Tributos e Emolumentos, devidos em decorrência de qualquer ato oriundo da execução deste Contrato, será de responsabilidade integral e exclusiva da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA ACEITAÇÃO FINAL DO SERVIÇO**

13.1. A aceitação final do objeto ora contratado dependerá da prévia verificação, pela CONTRATANTE, de sua plena conformidade com o estipulado neste Contrato e nos demais documentos que o complementam e o integram.

13.2. É obrigação do contratado de manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do procedimento licitatório, sob pena de rescisão contratual.



#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

14.1. Fica a CONTRATADA vinculada ao serviço, objeto deste instrumento, em acréscimos ou decréscimos, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, ocorrendo o respectivo reequilíbrio econômico-financeiro contratual.

14.2. Em caso de alteração dos quantitativos, ao qual se refere o caput desta cláusula, o não atendimento da nova demanda configura-se em descumprimento contratual, sujeita as penalidades previstas.

14.3. Desde que compatível com o estipulado no TERMO DE REFERÊNCIA, será possível a alteração contratual nas hipóteses previstas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMGERPI.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA RESCISÃO**

15.1 O Contrato poderá ser rescindido, caso incorra em algumas das cláusulas do art. 256 a 258 do Regulamento de Licitações e Contratos da EMGERPI.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

16.1. A EMGERPI indicará por meio de Portaria, um representante da Administração para acompanhar e fiscalizar a execução das atividades inerentes ao objeto contratado, conforme art.244 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMGERPI;

16.2. Comporão à equipe de fiscalização do futuro contrato administrativo, visando o acompanhamento, vistoria para a execução total do objeto: a Sra. Camila Cavalcante e Silva, matrícula: 0297623-4, como titular, e a Sra. Denille Barbosa e Silva Leal, matrícula: 0373917-1, como suplente.

16.3. Caberá ao fiscal do contrato fazer cumprir todas as exigências da EMGERPI e as responsabilidades da empresa, descritas no Termo de Referência, assim como, elaborar o cálculo dos valores das respectivas parcelas mensais a serem medidas, em conformidade com as regras dispostas na lei;

16.4. O órgão deve acompanhar e fiscalizar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, por meio de um representante especialmente designado;

16.5. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato, conforme art.264 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMGERPI.

16.6. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos



empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso;

16.7. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO REAJUSTE**

17.1. Os preços permanecerão válidos, fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data de apresentação das propostas, podendo sofrer reajuste após 12 (doze) meses a contar da apresentação das propostas, aplicando-se o IGPM-FGV (índice Geral de Preços de Mercado — Fundação Getúlio Vargas).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA GARANTIA E DA SUBCONTRATAÇÃO**

18.1. Não haverá exigência de garantia de execução para o contrato da presente licitação.

18.2. O objeto da Licitação não será subcontratado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS**

19.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas serão decididos pelas partes, nos termos da Lei nº 13.303/2016, bem como, nas disposições contidas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMGERPI.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PROTEÇÃO E PRIVACIDADE DE DADOS PESSOAIS**

20.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

20.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

20.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.



20.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

20.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

20.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

20.7. O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

20.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

20.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

20.9.1. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

20.9.2. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

20.10. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO**

21.1 Fica eleito o Foro de Teresina, Piauí, para dirimir eventuais dúvidas relativas ao cumprimento deste pacto.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido o presente Contrato, é assinado eletronicamente pelas partes.



EMPRESA DE GESTÃO  
DE RECURSOS - EMGERPI



Teresina, 12 de novembro de 2024.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** ADROALDO ARAUJO REIS  
Data: 12/11/2024 17:11:52-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**(Assinado eletronicamente)**

**ADROALDO ARAÚJO REIS**

Diretor Presidente da Empresa de Gestão de Recursos do Estado do Piauí

CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** CLARICE CASTELO BRANCO LEITE  
Data: 12/11/2024 17:08:52-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**(Assinado eletronicamente)**

**CLARICE CASTELO BRANCO LEITE**

Diretor Administrativo Financeiro e Contábil

CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** ROBERIO ASLAY DE ARAUJO BARROS  
Data: 12/11/2024 16:55:11-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**(Assinado eletronicamente)**

**ROBÉRIO ASLAY DE ARAÚJO BARROS**

Representante da CONTRATADA